



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória nº 578/2012

Permite a depreciação acelerada dos veículos automóveis para transportes de mercadorias e dos vagões, locomotivas, locotratores e tênderes que menciona, previstos na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

Emenda aditiva nº

Inclua-se, onde couber:

“Art. XX – Dá nova redação ao caput e aos § 1º e 2º artigo 5º da Lei nº 9.826, de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

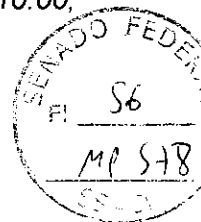
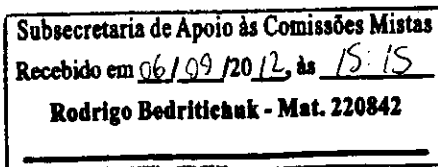
“Art. 5º Os componentes, chassis, carroçarias, acessórios, partes e peças dos produtos autopropulsados classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06, 8710.0000 e 87.11, da TIPI, sairão com suspensão do IPI do estabelecimento industrial.

§ 1º Os componentes, chassis, carroçarias, acessórios, partes e peças, referidos no caput, de origem estrangeira, serão desembaraçados com suspensão do IPI quando importados diretamente por estabelecimento industrial.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo é condicionada a que o produto, inclusive importado, seja destinado a emprego, pelo estabelecimento industrial adquirente:

I - na produção de componentes, chassis, carroçarias, acessórios, partes ou peças dos produtos autopropulsados;

II - na montagem dos produtos autopropulsados classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01, 87.02, 87.03, 87.05, 87.06, 8710.0000 e 87.11, e nos códigos 8704.10.00, 8704.2 e 8704.3, da TIPI.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Em 2007 o Comando do Exército começou a desenvolver um veículo blindado para o transporte de tropas, sob rodas, visando substituir gradualmente os veículos URUTUS produzidos ao longo das décadas de 1970 e 1980, como parte do processo de reaparelhamento de seus meios através de uma política governamental focada no desenvolvimento e fortalecimento da Base Industrial de Defesa brasileira.

O desenvolvimento e a fabricação dessa nova geração de veículos, hoje denominada GUARANI, tem por premissa o alto grau de nacionalidade e a utilização dual de partes, peças e componentes de veículos produzidos no País.

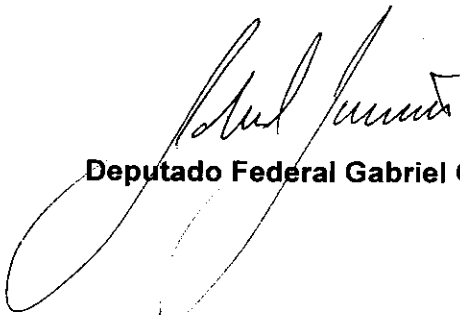
A suspensão do IPI nas aquisições internas e importações de partes, peças, componentes e acessórios para fabricação de automóveis, comerciais leves, caminhões, chassis com motor de caminhões e ônibus, tratores, máquinas agrícolas e máquinas rodoviárias foi instituída pela Lei 9826/99 e simplificou a apuração, a fiscalização e o recolhimento do IPI, gerando inclusive, um aumento da arrecadação desse tributo.

Por se tratar de produto autopropulsado, a ser fabricado por empresa automotiva, com utilização de partes, peças e componentes automotivos, o que se pleiteia é apenas a inclusão de mais um produto específico, que se classifica no mesmo capítulo 87 da nomenclatura de mercadorias.

Não cabe nessa inclusão a discussão de renúncia fiscal, tendo em vista que trata-se de um produto novo, ou seja, não existe hoje produção nacional do veículo blindado em questão.

Pelas razões expostas, que se propõe a inclusão deste importante dispositivo.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2012.


Deputado Federal Gabriel Guimarães (PT/MG)

